

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.406 DE 24 DE JULHO DE 2008.

Aut. Nº	14/08
P.L. Nº	154/08
Publ.:	25/07/08

*“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da ‘FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE INDAIATUBA’, no corrente exercício, e dá outras providências”.*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE INDAIATUBA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praça Dom Pedro, II, s/n. Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.596.223/0001-51, subvenção social de até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** – O recurso a que se refere este artigo correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.243.0019.2019.3.3.90.00

**Art. 2º** - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, depois de atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

f

f



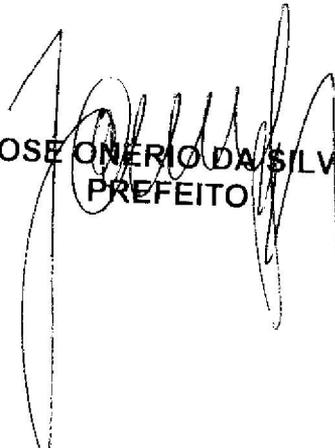
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

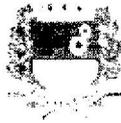
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Parágrafo único** – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de julho de 2008.

  
JOSE ONERIO DA SILVA  
PREFEITO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E \_\_\_\_\_.

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato, por seu Prefeito **José Onério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato, por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objetivo a concessão de \_\_\_\_\_ em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ ( ) parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos.

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

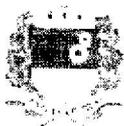
**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos a cada 45 dias contados do recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único** - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão conessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº \_\_\_\_\_, consignada no orçamento vigente.

f

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão conessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos \_\_\_\_\_

**p/Conveniente**

José Onério da Silva  
Prefeito

Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**p/Conveniada**